



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019**

**PROCESSO INTERNO Nº 068/2019**

**Chamada Pública nº 008/2019, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou suas Organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (creche, pré-escola), Ensino Fundamental, EJA e Programa Mais Educação, da Rede Pública do Município de Serra do Salitre/MG, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta/projetos de venda até as 09:00 horas do dia 24 de Junho de 2019, conforme §1º art. 15 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução Nº 004, de 2 de abril de 2015, Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie.**

A Prefeitura Municipal SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr José Vanderley ,nº 171, Centro, Serra do Salitre/MG, CEP: 38.760.000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Giovani Silveira de Melo CPF: 704.684.516-68, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae , durante o período é de seis meses a partir da assinatura do contrato, Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 24/06/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, localizada á Praça Dr José Vanderley ,nº 171, Centro, Serra do Salitre/MG, CEP: 38.760.000**

**1. OBJETO**

**O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o**



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

**atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo: Preço de aquisição**

Item	Quant	Un	Especificação do gênero alimentício	Frequência de entrega	Quant aproximada
1	210	kg	Abóbora japonesa, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Livre de resíduos e fertilizantes, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quinzenal	10
2	200	Kg	Abobrinha, sadia, fresca, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas.	Quinzenal	30 unidades médias
3	1600	Pé	Alface aparência fresca e são colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física, mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Semanal	70
4	520	Kg	Chuchu, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Semanal	12
5	340	Maço	Cheiro verde (salsinha e cebolinha), maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas ou apodrecidas.	Semanal	14
6	100	Maço	Couve aparência fresca e são colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Quinzenal	10
7	800	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela, fresca e com casca íntegra, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor	Semanal	18



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

			próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.		
8	980	Kg	Repolho de aparência fresca e sã, boa qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Semanal	30
9	950	Kg	Tomate sem danificações físicas casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	Semanal	75

**\*Preço de aquisição é o preço a ser Pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).**

### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias **377.02.045.003.12.361.7010.2053.3390300000**.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.**

#### **3.1-ENVELOPE Nº 001 –**

**HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- (a)- inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- (c)-Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- (d)-prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.
- e) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto devenda.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.
- V -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto devenda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**VI - Declaração da EMATER-MG de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no primeiro dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção também será publicado no primeiro dia útil após o término do prazo de apresentação dos projetos e, no prazo de até 30 dias, o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 A documentação exigida no item 3 e item 4 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão responsável, do dia 28/07/2019 ao dia 17/08/2019, de 09h00min as 12h00min horas e de 13h00min as 17h00min e deverá ser entregue em envelope lacrado, no Setor de Licitações, localizada à Praça Dr José Vanderley, nº171, Centro, Serra do Salitre, Minas Gerais, no horário de 08h00min as 17h00min, aos cuidados da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Comissão de licitação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019**

**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**DENOMINAÇÃO:**

5.2-Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3-Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4-Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6 demonstrando que se encontra em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1-Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**a)**-O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**b)**-O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o Estado/Pais

**(c)**-O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

**6.3**-Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II**-Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III**-Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.3.1**-Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6.4**-No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

6.5-Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1-O(s) fornecedor (ES) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no **Setor de Licitações, com sede à Praça Dr José Vanderley, nº171, Centro, Serra do Salitre/MG**, em até 5 dias úteis após a publicação do resultado, de seleção, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2-As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor e número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de armazenamento.

7.2 As amostras serão analisadas pela(s) nutricionista(s) do Setor de Licitações, que observará como critério de avaliação a características organolépticas, composição ou informação nutricional, ingredientes, peso do produto, embalagem, rotulagem, qualidade, compatibilidade com as especificações contidas em edital, e emitirá parecer técnico, o qual deverá ser entregue à Comissão Julgadora.

7.3 O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.4 As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

7.5 Quando o número de registro do produtor, DAP, não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

7.6 Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital. Devendo então ser solicitada a apresentação da amostra do 2º colocado credenciado.

7.7 O critério da Setor de Licitações poderá ser solicitado laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

## **8 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por um período de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade do Município, iniciando-se da assinatura do termo contratual e Emissão da Nota de Autorização de Empenho – AE e em conformidade com a programação e cronograma de entrega e necessidade da Secretaria de Municipal de Educação.

8.2 As entregas serão realizadas nas Escolas e Creches dentro do perímetro urbano e na Secretaria de Educação, de Serra do Salitre, no endereço Praça Dr Jose Vanderley, 171- Centro - Serra do Salitre/MG, durante o período da contratação, de acordo com o cronograma de entrega, nos horários das 08h00 às 17h00, mediante 02 (dois) recibos assinados e carimbados pelo servidor



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

responsável pelo recebimento, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Secretaria de Educação responsável pelo recebimento juntamente com a nota fiscal e 01 (uma) via volta com o entregador.

8.3 Todos os gêneros devem ser entregues com 80% (setenta por cento) de vida útil, exceto os hortifrutigranjeiros.

8.4 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, a cada fornecedor, juntamente com a Autorização de Fornecimento.

8.5 Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após a solicitação expedida por quem de direito, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

8.6 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.

8.7 As mercadorias deverão ser transportadas em veículo apropriado, conforme a natureza do produto assim o exigir, higienizado corretamente e bem ventilado.

8.8 Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos conforme descrito acima e deverá aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

8.9 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.10 A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

8.11 Encontrando irregularidade no produto, fixará prazo para correção pelo credenciado. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto no documento fiscal.

8.12 Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV deste Edital.

8.13 No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

8.14 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízos ao Município.

8.15 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.16 Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

8.17 Se os servidores responsáveis lotados na Secretaria de Educação - Setor de Alimentação Escolar verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas nos produtos, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

8.18 O servidor deverá realizar a conferência da pesagem dos produtos de modo a confirmar os dados contidos no Recibo de Entrega.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.19 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterados quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos mediante aceite do Contratante e devida comprovação dos preços de referência e que sejam correlatos nutricionalmente, segundo art. 26 da Resolução **CD/FNDE 04/2015**.

8.20 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de Entrega</b>	<b>Frequência de Entrega</b>
<b>Abobrinha</b>	Aprox. 30 Kg	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>quinzenal</b>
<b>Abóbora: tipo cabotiá</b>	Aprox. 10	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Quinzena</b>
<b>Alface</b>	Aprox. 70 pés	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Semanal</b>
<b>Chuchu</b>	Aprox. 12Kg	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Semanal</b>
<b>Cheiro verde</b>	Aprox. 14 macos	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Semanal</b>
<b>Couve</b>	Aprox. 10 macos	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Quinzena</b>
<b>Mandioca</b>	Aprox. 18 Kg	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Mensal</b>
<b>Repolho</b>	Aprox. 30 unidades	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Semanal</b>
<b>Tomate</b>	Aprox. 75 Kg	Conforme solicitação da Secretaria Municipal de	<b>Semanal</b>

**Observação: Este cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do Setor de Licitações.**

### **Locais de Entrega dos Produtos**

<b>Nome da escola</b>	<b>Endereço de entrega</b>
Escola Municipal Senador Lúcio Bittencourt	Rua Papoula, 491, centro.
Escola Municipal Dalila Lopes da Silveira	Praça Doutor José Wanderley, 62, centro.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Escola Municipal Professor Raul de Melo	Av. Brasil, 40, bairro das nações.
Cemei Maria do Rosário Pacheco	Rua São Pedro, 163, bairro Santo Antônio.
Cemei Maria Alves de Souza	Rua Antônio Soares, 485, Catiara.
Almoxarifado da secretaria de educação	Praça Doutor José Wanderley, 171, centro.

### **9 PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1-O Edital do presente Chamamento Público poderá ser obtido gratuitamente no SITE: [www.serradosalitre.mg.gov.br](http://www.serradosalitre.mg.gov.br)**

10.2-Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, no Setor de Licitações, localizada à Praça Dr José Vanderley, nº171, Centro, Serra do Salitre, Minas Gerais, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

**10.3-Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

**10.4-O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:**

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

(vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.6 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.7 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

10.8 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

complementar a instrução do processo.

10.9 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**10.10-**As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na "Imprensa Oficial de Minas Gerais".

**10.11-**Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

**10.12-**A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**10.13-**A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

**10.14-**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Patrocínio-MG

Serra do Salitre, 06 de Junho de  
2019.

**Paulo Giovani Silveira de**  
**Melo**  
**Prefeito Municipal**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO I

MINUTA DE

CONTRATO

**CONTRATO N.º/2019**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr Jose Vanderley nº171, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Paulo Giovani Silveira de Melo, portador do CPF nº 529.751.506-87, ora denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXX, em XXXXX, representada pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado (a) **CONTRATADO-CREDENCIADO**, como especificado no seu objeto, fundamentados nas disposições DA Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – (produto / preencher conforme o produto), para alunos das creches e da rede de Educação básica pública, do Município de Serra do Salitre.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: **PNAE; PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1 O prazo de entrega dos produtos será aquele definido no cronograma de entrega emitido pela Setor de Licitações – Gerência de Assistência ao Educando/Setor de Alimentação Escolar juntamente com os quantitativos a serem entregues nas respectivas instituições (escola/creche).



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mensalmente, exceto os biscoitos (coco e fubá) que será quinzenalmente e banana que as entregas serão semanalmente, as entregas serão realizadas em ponto únicas, conforme o endereço constante no anexo V, durante o período da contratação, de acordo com o cronograma de entrega, nos horários das 08h00 às 16h00, mediante 02 (dois) recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Setor de Licitações responsável pelo recebimento juntamente com a nota fiscal e 01 (uma) via volta com o entregador.

6.2 Todos os gêneros devem ser entregues com 60% (sessenta por cento) de vida útil, devendo-se observar, no mínimo, a entrega em caixas de plástico gradeadas, feitas de polietileno, limpas e em perfeito estado de conservação e/ou sacos plásticos próprios para comercialização, conforme especificações contidas neste edital, a fim de preservar a qualidade e estender a durabilidade do produto entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Setor de Licitações/ Secretaria de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Autorização de Empenho.

7.2 Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após a solicitação expedida por quem de direito, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

7.3 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagens e acondicionamentos.

7.4 As mercadorias deverão ser transportadas em veículo apropriado, conforme a natureza do produto assim o exigir, higienizado corretamente e bem ventilado.

7.5 Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos conforme descrito acima e deverá aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

7.6. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

constituída para este fim.

7.6.1. A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

7.6.2. Encontrando irregularidade no produto, fixará prazo para correção pelo credenciado. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto no documento fiscal.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.7 Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV do Edital de Credenciamento.

7.8 No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.9 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Setor de Licitações os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízos ao Município.

7.9.1 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.9.2 Tal prazo poderá ser dilatado a critério da CONTRATANTE, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

7.10 Se os servidores responsáveis lotados na Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas nos produtos o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

7.11 O servidor se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor para a conferência dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Solicitante.

8.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

8.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Conforme necessidade do programa e determinação da Setor de Licitações.

8.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

10.2. O pagamento dos Contratado-Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da entrega dos produtos.

10.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidades	6. Quantidade e e /	7. Preço Proposto	8. Valor Total



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**


10.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão registrados em desfavor dos credenciados:

- a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) As penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

A - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

B- 0% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;

C- 0,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

D- 0,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

E- 0,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

F- 0,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) Execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) Qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. Descredenciamento.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

11.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

11.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

11.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

12.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

12.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público **nº 001/2019** e pela Lei



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato na “Imprensa Oficial de Minas Gerais” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os Anexos alusivos à relação dos gêneros alimentícios e dos locais de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, XX de XXXXXX de 2019.

Educação:

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal

Fazenda:

Administração:

CONTRATADA  
Nome do Representante Legal  
Cargo ou Função

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ci: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Ass.: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_ Cl:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
Dapjurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_;  
neste ato.

Representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto  
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base  
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$  
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à  
sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução  
CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local,     /     /

Assinatura

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura